

ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 165/2023

Opina favoravelmente pela convalidação dos estudos dos alunos regularmente matriculados no COLÉGIO FRATER, rede privada, em Teresina (PI), nos cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, nos anos letivos de 2021 e 2022.

PROCESSO Nº 025/2023

ASSUNTO: Convalidação de Estudos

INTERESSADA: Profa Luíza Gondinho Oliveira - Diretora

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

RELATADO: 04/07/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Colégio Frater, rede privada, localizado na Rua Coelho Neto, n° 5780, bairro: Lourival Parente, CEP: 64.022-10 -Teresina – PI, CNPJ 07.263.970/0001-29, mantenedora José de Ribamar Alves de Oliveira, CEP 64.022-100, e-mail: colegiofrater@hotmail.com, através da diretora a sra. Luíza Gondinho Oliveira, deu entrada neste Conselho de Educação no Processo CEE/PI nº 025/2023, com pedido de convalidação dos estudos realizado pelos alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, ambos na modalidade regular.

O período para convalidação refere-se ao ano letivo de 2021 e 2022, cujo prazo de autorização da referida escola expirou em 30 de novembro de 2021, de acordo com a Resolução CEE/PI Nº 245/2016.

A diretora justifica a causa do Colégio Frater ter dado entrada com o pedido de convalidação somente agora devido ao atraso na solicitação de renovação de autorização, em virtude das dificuldades que enfrentou durante a pandemia no que se refere às adequações físicas e pedagógicas necessárias e imprescindíveis para as aulas remotas. Alegou, ainda, que mesmo depois de tudo sanado e organizado, a inspeção pelo Corpo de Bombeiros para expedição de laudo e a licença ambiental foram sérios entraves pela demora no atendimento. Sem esses documentos não foi possível cumprir o que exige a Resolução CEE/PI Nº 111/2018 e, consequentemente, dar entrada com o processo de convalidação.

Assim considerando, este conselheiro reconhece que a justificativa é admissível pelo momento vivido quando da pandemia, não podendo causar empecilho para análise do pedido, embora retardatário no tempo.

II - RELATÓRIO

O processo em pauta está constituído de 30 folhas, devidamente numeradas e rubricadas pela diretora escolar, contendo tanto em forma digital, como impresso as informações e as relações dos estudantes, de conformidade com cada nível de ensino e ano escolar. Com esse material, o relator fez suas inferências e conclusões acerca do avanço escolar dos **331 alunos** que realizaram seus estudos no Colégio Frater, nos anos de 2021 e 2022, tomando por base legal o art. 24 da LDB, inciso I, alínea a, que define o direito de promoção aos alunos que obtenham aproveitamento cursado na própria escola, o que foi o caso.

Para melhor visualização, segue abaixo a especificação numérica dos alunos por nível de ensino e ano escolar:

ANO LETIVO 2021 - Total de alunos: 201

A. ENSINO FUNDAMENTAL - total de alunos = 144

. 6° ano = 37 alunos. . 8° ano = 29 alunos . 9° ano = 26 alunos . 9° ano = 26 alunos



ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 165/2023

B. ENSINO MÉDIO - total de alunos = 57

- . 1º ano = 19 alunos
- . 2° ano = 19 alunos
- . 3° ano = 19 alunos

ANO LETIVO 2022 - Total de alunos = 187

A. ENSINO FUNDAMENTAL - Total de alunos = 144

. 6° ano = 35 alunos . 8° ano = 44 alunos . 9° ano = 28 alunos . 9° ano = 28 alunos

B. ENSINO MÉDIO - total de alunos = 43

- . 1° ano = 12 alunos
- $. 2^{\circ}$ ano = 11 alunos
- $.3^{\circ}$ ano = 20 alunos

Pela análise do processo constata-se que os 331 alunos frequentaram devidamente a escola nos dois anos letivos, necessitando da convalidação dos estudos realizados para que possam gozar dos direitos que a legislação educacional lhes assegura, para dar prosseguimento na sua trajetória escolar.

Nesse sentido, este relator é favorável à convalidação dos estudos desses estudantes, a fim de não lhes causar prejuízo ainda maior, tanto para os que prosseguiram nas séries subsequentes, quanto aos que terminaram o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante dos fatos analisados, este relator assim se posiciona:

- 01. **Vota pela convalidação dos estudos dos 331 alunos** do Colégio Frater e que foram regularmente matriculados, conforme cada ano letivo, nível e ano escolar cursado, convalidando os estudos realizados em 2021 e 2022, de acordo com especificação numérica neste parecer
- 02. **Que este CEE/PI, encaminhe ao setor competente da SEDUC/PI,** cópia da Resolução que trata da matéria ora aprovada para as providências necessárias, quando couber.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva Presidente do CEE/PI